

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa o bem-estar dos cães e gatos, controlando a população destes, as quais cada vez mais estão em situação de abandono nas ruas deste Município.

Por diversas vezes este município publicou matérias em suas mídias e em comunicados a imprensa sobre atividades que visem o controle populacional destes animais.

Regula também em relação aos maus tratos cometidos por alguns proprietários, seja este através de abandono, adestramentos ou apenas para lazer destes, sendo que se trata de crime já tipificado no nosso ordenamento.

Cabe destacar que o presente Projeto de Lei Complementar apenas cumpre sua função determinada pela Lei Estadual nº. 21.970, de 15 de janeiro de 2016, para o controle da população de cães e gatos no município de Contagem, onde em seu artigo 3º dispõe:

Art. 3º Compete ao município, com o apoio do Estado:

I - implementar ações que promovam:

- a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;*
- b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;*

c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

II - disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.

Informa ainda que a mesma teve como base a Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o Decreto Federal nº. 6.541, de 22 de julho de 2008.

Hugo
Vilaca
VEREADOR 3



A Lei Municipal de Belo Horizonte n°. 8.565, de 13 de maio de 2003, que *dispõe sobre o controle da população de cães e gatos* é análoga ao presente projeto de lei complementar e passou por todos os tramites administrativos e jurídicos para verificação de sua legalidade e constitucionalidade.

O Projeto ainda faz uma compilação de várias leis municipais, de Contagem e Belo Horizonte, que tratam de temas sobre cães e gatos neste município para facilitar o manuseio e entendimento do vasto arsenal legislativo existente.

Por fim, foi adotado como Lei Complementar, uma vez que se fez necessário revogar dispositivos da Lei Complementar n°. 103/2011.

Palácio 1° de Janeiro, em Contagem/MG, aos 14 de junho de 2022.



**HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
VEREADOR**

Hugo
Vilaça
VEREADOR 3

